

2ª Reunião do GTT Metodologias – 06 de agosto de 2026

Secretaria Extraordinária do Mercado de Carbono (SEMC)

Abertura (5min)- Ana Paula Machado – Subsecretária de
Regulação e Metodologias MF/SEMC

**Rodada de Apresentações, Objetivos e Agenda de Trabalho da
Reunião (20 min)**

**Compilação das contribuições dos membros sobre critérios de
credenciamento e descredenciamento de metodologias de
geração de CRVEs (30 min)** Caroline Dihl Prolo (PMI/Banco
Mundial)

Perguntas e Respostas (50 min) Ana Paula Machado –
Subsecretária de Regulação e Metodologias MF/SEMC

Próximos passos e encerramento (10 min)

AGENDA

ABERTURA E VERIFICAÇÃO DOS PRESENTES

OBJETIVO DA REUNIÃO

**Apresentar as
contribuições ao GTT
de forma estruturada**

Consulta ao GTT Metodologias

Compilação das contribuições dos membros sobre critérios de credenciamento e descredenciamento de metodologias de geração de CRVEs

Agosto de 2026

Caroline Dihl Prolo

Estrutura desta apresentação

1. Dados gerais da consulta
2. As perguntas
3. Contribuições agregadas por pergunta
4. Divergências entre as contribuições
5. Boas práticas e referências citadas
6. Contribuições que pertencem a outras etapas do processo
7. Observações gerais e metodologia de trabalho

Dados gerais da consulta

37

contribuições efetivas *

39

organizações representadas **

Perfil dos participantes

- Programas de certificação de créditos de carbono, nacionais e internacionais
- Desenvolvedores de projeto e consultorias técnicas
- Associações setoriais e empresariais
- Mercado financeiro e de seguros
- Órgãos e entidades públicas
- Academia e sociedade civil
- Associações internacionais do mercado de carbono

* Foram recebidas 38 submissões. Duas pertencem à mesma organização e foram apresentadas pela mesma representante, com conteúdo quase idêntico, e por isso são contadas como uma única contribuição.

** Uma das contribuições foi apresentada em conjunto por três entidades.

As perguntas

1. *Considerando as disposições da Lei 15.042/2024, que introduziu **objetivos mínimos** a serem considerados no estabelecimento dos critérios para credenciamento de metodologias de geração de CRVE:*

1.1 *Quais critérios devem ser adotados pelo órgão gestor no credenciamento de metodologias para garantir a **credibilidade da origem dos ativos** integrantes do SBCE?*

Art. 25, I

1.2 *Quais critérios devem ser adotados pelo órgão gestor no credenciamento de metodologias para assegurar a **integridade ambiental** das CRVEs?*

Art. 25, II

1.3 *Quais critérios devem ser adotados pelo órgão gestor no credenciamento de metodologias para cumprimento de **salvaguardas socioambientais** às CRVEs?*

Art. 25, II

As perguntas

1.4

*Quais critérios devem ser adotados pelo órgão gestor no credenciamento de metodologias para **evitar dupla contagem**?*

Art. 25, III

1.5

*Quais critérios devem ser adotados pelo órgão gestor no credenciamento de metodologias para assegurar, sempre que aplicável, a compatibilidade das metodologias com as **definições em tratados multilaterais sobre mudança do clima**?*

Art. 25, § 1º

1.6

*Quais **outros requisitos** devem ser incorporados pelo órgão gestor para o credenciamento de metodologias de geração de **CRVE**?*

Art. 25, § 1º

As perguntas

2. *Quais critérios deverão ser adotados pelo órgão gestor especificamente para o **descredenciamento** de metodologias de geração de CRVE já credenciadas?*
3. *Quais sistemas e programas de compensação de emissões existentes oferecem **exemplos de boas práticas** na adoção de padrões e metodologias de projetos ou programas de redução de emissões ou remoção de GEE que podem ser úteis para a elaboração de critérios para o credenciamento de metodologias de geração de CRVE?*
4. *Que **outras recomendações** você gostaria de fazer em relação ao estabelecimento de critérios para credenciamento e descredenciamento de metodologias de geração de CRVE?*

Critérios relacionados à credibilidade da origem dos ativos

- **Validação e verificação independente dos ativos 19 contribuições**

verificação por terceira parte acreditada segundo as normas ISO aplicáveis, com vedação de conflito de interesse.

- **Titularidade e regularidade fundiária do projeto 12 contribuições**

comprovação da titularidade da área e dos direitos sobre os créditos. Parte das contribuições especifica os documentos: matrícula, posse ou concessão, contratos de cessão, CAR e delimitação georreferenciada. Uma delas pede que a cadeia dominial possa ser comprovada por conjuntos de documentos alternativos, dada a realidade fundiária brasileira.

- **Transparência e consulta pública na aprovação das metodologias pelo certificador 11 contribuições**

documentação pública e revisão submetida a consulta pública e a exame técnico independente.

- **Governança do programa certificador 11 contribuições**

Independência do órgão que decide e gestão de conflitos de interesse. Uma das contribuições acrescenta responsabilidade corporativa, prevenção à lavagem de dinheiro e políticas anticorrupção.

- **Revisão periódica das metodologias pelo certificador 9 contribuições**

revisão em ciclos, com suspensão diante de evidência de superestimação.

- **Transparência dos dados usados no cálculo das metodologias 6 contribuições**

Todos os pressupostos, parâmetros, cálculos e fatores de emissão devem ser suficientemente documentados e transparentes, permitindo reprodução e auditoria independentes.

- **Emissão dos créditos somente depois da verificação 4 contribuições**

a emissão deve ocorrer ex post, quando a redução já ocorreu e foi verificada, e nunca com base em reduções apenas projetadas

Critérios relacionados à credibilidade da origem dos ativos

- **Rodízio obrigatório de verificadores 2 contribuições**

O mesmo verificador não pode auditar mais de dois períodos de monitoramento consecutivos do mesmo projeto.

- **Qualificação local das equipes de verificação 1 contribuição**

O padrão do certificador exigiria que as equipes de auditoria contem com profissionais locais, com experiência comprovada nos aspectos socioambientais, regulatórios e operacionais da região e fluência no idioma.

- **Contestação formal por terceiros antes da emissão dos créditos 1 contribuição**

Na prática do mercado (MDL e Verra, p.ex), publica-se o projeto antes do registro para consulta pública com prazo de 30 dias. A proposta é converter essa consulta em contestação formal por terceiros, para que problemas de titularidade e conflitos socioambientais sejam tratados antes de o crédito ser emitido.

- **Transparência sobre beneficiários finais dos créditos 1 contribuição**

Transparência sobre a estrutura de propriedade dos proponentes e divulgação do beneficiário final (ultimate beneficial owner) do projeto e dos créditos, prática comum em mercados financeiros.

Critérios relacionados à integridade ambiental

- **Adicionalidade demonstrável 29 contribuições**

demonstração de que a redução ou remoção não ocorreria sem o incentivo dos créditos. 8 contribuições especificam o teste, combinando as dimensões regulatória, financeira e de prática comum ou barreiras. 6 pedem testes objetivos e padronizados, como o padrão de desempenho, em que é adicional o projeto que supera um nível de referência fixado para o setor.

- **Permanência das remoções e gestão de risco de reversão 27 contribuições**

Por meio de reservas de créditos (buffer pools), seguros, avaliação de risco e monitoramento de longo prazo.

- **Linha de base conservadora, revista periodicamente 25 contribuições**

que evitam risco de superestimação e de inflação dos cenários de referência.

- **Tratamento do vazamento de emissões 24 contribuições**

Necessidade de se identificar, quantificar e descontar o deslocamento de emissões.

- **Monitoramento contínuo e MRV robusto das reduções e remoções 24 contribuições**

plano de monitoramento das variáveis que entram no cálculo das reduções e remoções, definindo quais parâmetros medir, com que frequência e sob responsabilidade de quem, com registros auditáveis.

- **Quantificação conservadora e tratamento das incertezas no cálculo das reduções e remoções 20 contribuições**

premissas conservadoras e medição da margem de erro das estimativas, com desconto na quantidade de créditos emitida quando essa margem ultrapassa os limites fixados na metodologia.

Critérios relacionados à integridade ambiental

- **Linhas de base padronizadas 3 contribuições**

a linha de base vem pronta, fornecida pelo padrão ou construída com dados de referência regionais (curvas de crescimento, taxas de sobrevivência), em vez de formulada pelo desenvolvedor do projeto, reduzindo o risco de superestimação e o custo para projetos pequenos.

- **Elaboração independente da linha de base 2 contribuições**

entidades sem vínculo com o desenvolvedor elaboram a linha de base uma única vez para cada região de características semelhantes, valendo para todos os projetos nela situados. É a prática do REDD+ atual da Verra, com mapas de risco produzidos por terceiros independentes.

Critérios relacionados a salvaguardas socioambientais

- **Avaliação prévia dos riscos e impactos socioambientais 28 contribuições**
que o projeto avalie os riscos antes de começar, adote medidas de prevenção e monitore os impactos, sem causar dano.
- **Participação e consulta às partes interessadas 25 contribuições**
engajamento de todas as partes afetadas pelo projeto ao longo do seu ciclo de vida. Não substitui o consentimento devido a povos indígenas e comunidades tradicionais.
- **Consentimento livre, prévia e informado 23 contribuições**
consentimento de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, com base na Convenção 169 da OIT.
- **Cumprimento da legislação aplicável 21 contribuições**
conformidade ambiental, trabalhista, fundiária e de direitos humanos. 2 contribuições estendem a exigência ao proponente, com ausência de condenações e sanções e consulta às listas de trabalho escravo.
- **Canais de reclamação 18 contribuições**
Existência de canais acessíveis, independentes, sem retaliação e com prazo e instância definidos.
- **Repartição de benefícios 15 contribuições**
regras justas e transparentes de repartição dos benefícios com as comunidades. Uma delas distingue a repartição obrigatória, devida a quem tem direitos sobre a área, dos cobenefícios ao entorno, que não a substituem.
- **Monitoramento contínuo das salvaguardas ao longo do projeto 7 contribuições**
o cumprimento das salvaguardas e os impactos socioambientais devem ser monitorados continuamente, durante todo o ciclo de vida do projeto. Parte das contribuições acrescenta indicadores verificáveis, reporte periódico e verificação independente do cumprimento.
- **Exigências proporcionais ao risco 6 contribuições**
que a profundidade das exigências acompanhe o porte, a natureza e o risco da atividade, para não inviabilizar projetos de baixo impacto e pequenos produtores.

Critérios relacionados à prevenção da dupla contagem

- **Número serial único e rastreabilidade 28 contribuições**
identificação única e acompanhamento de todo o ciclo do ativo, da emissão à aposentadoria ou cancelamento.
- **Vedação de dupla emissão, duplo uso e dupla reivindicação 25 contribuições**
controles contra as três formas de dupla contagem: emitir crédito duas vezes pela mesma redução, usar o mesmo crédito duas vezes e ter a mesma redução reivindicada por dois agentes.
- **Ajuste correspondente nas transferências internacionais 19 contribuições**
ajuste correspondente na transferência internacional, por meio dos dois instrumentos que o operacionalizam: a autorização formal do país anfitrião e o registro do ajuste nos relatórios de transparência do Acordo de Paris.
- **Integração entre registros 18 contribuições**
comunicação e conciliação entre o Registro Central e os registros de origem.
- **Sobreposição de áreas e encaixe em programas jurisdicionais 15 contribuições**
delimitação espacial e temporal precisa e regras contra a sobreposição entre projetos e entre projetos e programas jurisdicionais de REDD+. Uma delas propõe cruzar as poligonais georreferenciadas com CAR, SIGEF e CNFP.
- **Sobreposição com outros certificados ambientais 6 contribuições**
regra expressa para projetos que também geram CBIOS, certificados de energia renovável ou atributos incorporados a produtos: os instrumentos podem coexistir quando representam atributos distintos, mas o mesmo benefício climático não pode ser reivindicado duas vezes.
- **Sobreposição com setores já regulados pelo SBCE 5 contribuições**
regra prévia definindo o destino dos projetos de crédito quando o seu setor entra no teto do SBCE: sem ela, a mesma redução passa a gerar crédito e, ao mesmo tempo, a abater a obrigação do operador.
- **Declarações do proponente contra a dupla contagem 2 contribuições**
declaração de inexistência de outro projeto na mesma área, com penalidades por falsidade, e declaração de exclusividade dos documentos que lastreiam os créditos.

Critérios relacionados à prevenção da dupla contagem

- **Financiamento híbrido e dupla reivindicação 1 contribuição**

Diretrizes específicas para projetos em ambientes de financiamento híbrido, que combinam recursos públicos, privados, cooperação internacional e mercados voluntários, com critérios claros para evitar a dupla reivindicação dos benefícios climáticos e assegurar transparência na titularidade dos ativos.

Critérios relacionados à **compatibilidade com tratados multilaterais**

- **Alinhamento à UNFCCC e ao Acordo de Paris 32 contribuições**
compatibilidade com as definições consolidadas na UNFCCC e no Acordo de Paris e com os requisitos do Artigo 6, inclusive do mecanismo do 6.4.
- **Adaptação à realidade brasileira, sem cópia automática 13 contribuições**
definições internacionais como referência, mas parâmetros vindos de bases nacionais.
- **Atualização conforme as regras internacionais evoluem 7 contribuições**
acompanhamento das decisões, com prazo de adequação e sem efeito retroativo.
- **Coerência com a NDC e o inventário nacional 6 contribuições**
a metodologia deve ser coerente também com a NDC e com o inventário nacional, usando categorias e fatores que conversem com a contabilidade do País.
- **Matriz de compatibilidade documentada 1 contribuição**
Documentação técnica com matriz de compatibilidade demonstrando as definições internacionais incorporadas, as adaptações realizadas, as justificativas das diferenças terminológicas e os requisitos nacionais adicionais.

Outros requisitos para o credenciamento

- **Prazo de validade, revisão periódica e regras de transição do credenciamento 22 contribuições**
credenciamento com vigência definida, com cinco contribuições referindo ciclo de cinco anos.
- **Processo de credenciamento transparente, com consulta pública 16 contribuições**
parecer técnico público e prazos previsíveis. Seis contribuições mencionam papel ativo do CTCP.
- **Exigências proporcionais e projetos agrupados 9 contribuições**
credenciamento de metodologias desenhadas para reunir muitas atividades de pequeno porte sob uma mesma estrutura, na linha dos programas de atividades do MDL, com monitoramento digital para reduzir o custo por unidade.
- **Preferência por dados e bases oficiais brasileiras 6 contribuições**
primeiro sejam considerados dados medidos no próprio projeto, depois as bases oficiais brasileiras e, só na falta delas, os valores padrão internacionais, que são médias globais e não refletem a realidade do país.
- **Selos de cobenefícios 2 contribuições**
uma contribuição propõe que o reconhecimento de selos e certificações que demonstrem, por critérios objetivos e verificáveis, benefícios socioambientais adicionais, próprios ou de programas independentes não deve constituir requisitos para a emissão. A outra contribuição propõe reconhecer certificações socioambientais já estabelecidas, para evitar duplicidade de exigências.

Outros requisitos para o credenciamento

- **Requisitos comuns modulares, com controle de versões 1 contribuição**

Requisitos compartilhados, como MRV, salvaguardas e abordagens de quantificação, definidos uma única vez e reutilizados entre as metodologias, com ciclo de versões e limiares de materialidade que distingam as mudanças que exigem consulta das correções editoriais. Similar ao modelo de ferramentas metodológicas do MDL/Art. 64.

- **Credenciamento em fases, pela maturidade das atividades 1 contribuição**

Primeiro, as atividades com maior consolidação científica e experiência prática; aquelas ainda em evolução, ou que demandem tratamento regulatório específico, em fases posteriores, à medida que se acumule conhecimento e se definam requisitos próprios.

- **Definição prévia das atividades elegíveis 1 contribuição**

Proposta de que o regulamento defina, antes da avaliação das metodologias, as tipologias aptas a gerar CRVE, com critérios próprios por tipo.

Critérios para o **descredenciamento**

- **Efeito para o futuro, com retroatividade só em caso de fraude 20 contribuições**

o descredenciamento alcança apenas novos projetos e novas emissões, preservando os créditos emitidos de boa-fé. A exceção é formulada como fraude, dolo, falsa declaração ou erro material grave: nesses casos, os créditos já emitidos poderiam ser invalidados ou cancelados, com reposição proporcional. Duas contribuições citam o modelo da Califórnia, em que a invalidação recai sobre o comprador (buyer liability).

- **Devido processo administrativo 19 contribuições**

notificação, contraditório, motivação técnica e publicidade da decisão.

- **Medidas graduais antes do descredenciamento 17 contribuições**

escada aplicada pelo órgão gestor: advertência ao certificador, plano de correção com prazo de adequação e suspensão cautelar da metodologia, com o descredenciamento como último degrau. Há proposta de níveis nomeados e de situação de metodologia em transição, que impede novos registros sem afetar os projetos em andamento.

- **Acompanhar o que ocorre nos mecanismos internacionais 8 contribuições**

também a suspensão internacional, e não só o descredenciamento, deve acionar a revisão no SBCE; e a revisão é obrigatória, mas sem descredenciamento automático, preservando o juízo nacional.

- **Falha do projeto não é falha da metodologia 4 contribuições**

O descredenciamento deve responder a defeitos do desenho da metodologia, que contaminam todos os projetos, e não a falhas de projetos individuais, que se corrigem no nível do projeto, sem punir quem aplica a metodologia corretamente.

- **Situação formal da metodologia em cada fase 2 contribuições**

Cada metodologia teria uma situação formal registrada ao longo da vida: em elaboração, credenciada, descontinuada ou retirada, com datas de vigência e publicação de cada decisão. Na descontinuação, fecha para projetos novos e os existentes concluem o período de creditação em curso, sem renová-lo; na retirada total, encerra para todos. Exceção: se a falha está nas fórmulas centrais de quantificação da metodologia, nem os projetos existentes continuam, porque todo crédito calculado por elas está errado.

Critérios para o **descredenciamento**

- **Procedimento para desvios metodológicos justificados 2 contribuições**

Quando a circunstância concreta do projeto tornar inviável ou menos adequado o procedimento prescrito, um rito formal autorizaria, caso a caso e com justificativa documentada, o desvio pontual, admitido apenas quando o método alternativo for mais eficiente para aquelas circunstâncias ou entregar o mesmo nível de precisão.

- **Suspensão internacional obriga a revisar; manutenção não presume qualidade 1 contribuição**

A suspensão ou o descredenciamento internacional acionaria revisão urgente no SBCE. Em sentido inverso, a manutenção do credenciamento internacional não constitui presunção de robustez nem evidencia adequação às condições pedoclimáticas brasileiras.

- **Reserva dimensionada para superestimação generalizada 1 contribuição**

O buffer pool deve absorver excesso sistêmico de linha de base, e não apenas eventos pontuais de reversão. Créditos invalidados só devem ser repostos por ativos de metodologia distinta e já auditada, ou cancelados sem substituição.

- **Lista negativa de práticas de baixa integridade 1 contribuição**

Inelegibilidade, de forma objetiva e definitiva, de metodologias, programas e plataformas que admitam, incentivem ou não previnam práticas de baixa integridade.

Divergências entre as contribuições

1 **Análise simplificada ou reconhecimento automático de metodologias já aprovadas internacionalmente**

12 contribuições pedem análise simplificada para metodologias já avaliadas por programas internacionais, e 2 propõem reconhecimento mútuo, sem se limitar às listas já aprovadas. Em sentido contrário, há posicionamentos de que a aprovação de metodologias em mercados voluntários não deve gerar reconhecimento automático. Há também manifestação de que eventual simplificação não deve dispensar o exame de compatibilidade com as regras brasileiras.

2 **Elegibilidade de créditos em Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal**

7 contribuições pedem compatibilidade com a legislação ambiental brasileira, e 5 delas defendem expressamente que os critérios não inviabilizem esses créditos. Outras condicionam a elegibilidade à comprovação de que a obrigação legal não é cumprida na região, para preservar a adicionalidade.

3 **Exigência de controles de dupla contagem nas próprias metodologias, além do sistema de registros**

Parte das contribuições sustenta que a prevenção da dupla contagem é função do sistema de registros, e que exigir controles também das metodologias criaria duplicação sem ganho. Outra parte defende que o credenciamento avalie igualmente a capacidade do desenho metodológico de prevenir sobreposições.

Divergências entre as contribuições

4 Elegibilidade de projetos em áreas de **manejo florestal sustentável e concessões florestais**

Há pedido de que sejam admitidos projetos sobrepostos a planos de manejo florestal sustentável e a concessões, desde que a contabilidade seja conservadora. Em sentido oposto, uma contribuição lembra que a Lei (art. 42, § 2º) veda, em regra, a conversão em CRVE de créditos de manutenção e de manejo florestal sustentável, admitida apenas quando a metodologia comprova efetiva redução ou remoção, e outra propõe vedar CRVEs em unidades de proteção integral, terras indígenas e vegetação nativa protegida.

5 **Critérios de descredenciamento próprios ou espelhados nos critérios de credenciamento**

21 contribuições tratam as hipóteses de descredenciamento como o espelho dos critérios de credenciamento. Uma contribuição sustenta que os critérios de saída devem ser próprios, porque os referenciais que orientam a entrada não bastam para fundamentar a retirada.

6 **Obrigatoriedade da Taxonomia Sustentável Brasileira**

Há pedido para que a Taxonomia Sustentável Brasileira e instrumentos semelhantes não se tornem requisito do credenciamento, sob o argumento de que são de adesão voluntária. Outra contribuição os lista entre as normas com que os critérios deveriam se harmonizar.

7 **Exigência de baixa do crédito no registro de origem como condição da conversão em CRVE**

6 contribuições condicionam a inscrição do CRVE ao “cancelamento” do crédito no registro de origem. Uma contribuição conjunta entende que a “aposentadoria” na origem não seria o procedimento adequado, pois implica uso do atributo.

Boas práticas e referências indicadas na consulta

Referenciais de integridade

Core Carbon Principles e Assessment Framework do ICVCM; critérios de elegibilidade do CORSIA/ICAO, com o processo do Technical Advisory Body; ICROA Code of Best Practice; ISO 14065 e ISO 14066; e os princípios do UNIDROIT, em elaboração, sobre a natureza jurídica dos créditos.

Mecanismos multilaterais

O mecanismo do Artigo 6.4 do Acordo de Paris (PACM), com suas ferramentas metodológicas aprovadas; o MDL; e as decisões da CMA sobre o Artigo 6.

Sistemas regulados e jurisdições

Califórnia, Quebec (WCI), EU ETS (com o regulamento de acreditação de verificadores e o CRCF de remoções), UK ETS, China ETS, K-ETS (Coreia), Cingapura, África do Sul, Colômbia, Austrália (ACCU Scheme) e as plataformas nacionais de registro de Peru, Colômbia e Chile. Há menção também à RED europeia.

Programas voluntários de certificação

Verra/VCS, Gold Standard, American Carbon Registry, Climate Action Reserve, ART/TREES, Global Carbon Council, Puro.earth, Isometric, BioCarbon Standard e SOCIALCARBON, Cercarbono, Social Carbon, Tero Carbon e LuxCS, ProFloresta+, Programa de Reservas de Carbono da Votorantim.

Contribuições que pertencem a outras etapas do processo

- **Desenho do Registro Central e da infraestrutura**

Há contribuições que propõem requisitos para o sistema de registro do SBCE: plataforma pública com as informações dos projetos, cibersegurança e integridade dos registros digitais, trilhas de auditoria das operações, integração com bases oficiais de monitoramento e identificação, no registro, do uso a que cada unidade é elegível. São exigências dirigidas ao desenho do Registro Central.

Política de transferências internacionais

Certas contribuições tratam do uso internacional dos CRVEs: a autorização prévia da autoridade nacional designada no âmbito do Artigo 6º do Acordo de Paris, os critérios de seleção de países parceiros e o percurso regulatório do crédito destinado à transferência internacional, com o respectivo ajuste correspondente. A matéria pertence à regulamentação das transferências internacionais.

Regulação do teto e das obrigações dos regulados

Algumas contribuições avançam sobre as obrigações dos operadores sujeitos ao teto: os critérios de neutralização das emissões, a definição das atividades elegíveis e o percentual de CRVEs admitido na conciliação periódica de obrigações. São parâmetros do funcionamento do teto e da demanda por créditos, que cabem ao regulamento geral do SBCE

Desenho econômico do mercado

Algumas contribuições abordam variáveis econômicas e contratuais do mercado: o nível de preço dos créditos e a previsão de instrumentos de resolução de controvérsias entre as partes. São temas do desenho econômico e da relação jurídico-privada entre os agentes.

Tratamento de setores específicos, com priorização ou exclusão de setores e tipologias

Potencial de abatimento por setor e tipologias setoriais, além de propostas metodológicas setoriais: linha de base territorial no saneamento, limite de contabilização mensurável nas remoções em sistemas abertos, controles documentais e de repartição na cadeia da reciclagem, e a exclusão de atividades de plantio de monocultura, entre outros.

Observações gerais e metodologia de trabalho

- A maioria das contribuições traz elementos e critérios a serem observados ou apenas **no nível das certificadoras** ou nos dois níveis – metodologia e certificadora -, sendo poucos os critérios exclusivamente relacionados a metodologias;
- Algumas contribuições propuseram critérios a serem verificados em relação ao **proponente do projeto**;
- Alguns comentários foram **agregados e realocados** para outras seções, para fins de organização temática e visão geral das contribuições, não tendo sido possível reproduzir aqui todas as especificidades das contribuições.

Perguntas e Respostas

Próximos passos

Apresentação de proposta de PBCE para o CTCP

- Elaboração da minuta de Decreto do PBCE
- **27/08 Reunião do GTT-Metodologias** - Apresentação da minuta de Decreto
- Apresentação da minuta de Decreto para o CTCP e CAREG.

(setembro) Envio da minuta de Decreto para **Consulta Pública**.

(outubro) **Reunião do GTT-Metodologias** - Apresentação dos resultados da Consulta Pública

(novembro) **Reunião do GTT-Metodologias** Apresentação da versão atualizada do Decreto pós-consulta pública.

ENCERRAMENTO